



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO
ESPORTE CLUBE VITÓRIA**

**TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno, com base no Capítulo V do Estatuto Social do Esporte Clube Vitória, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 02 de abril de 2017, registrado no 1º Ofício no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Salvador/Ba em 10 de maio de 2017, disciplina a organização e o funcionamento do Conselho Fiscal do Esporte Clube Vitória.

**TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO COMPÊTENCIA E FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º O Conselho Fiscal compõe-se de cinco membros efetivos e três suplentes, estes substitutos daqueles, todos eleitos, na forma do Estatuto vigente.

Parágrafo único. Os membros suplentes são substitutos dos efetivos, na ordem estabelecida de chegada para a reunião.

Art. 3º O Conselho Fiscal, na primeira reunião de sua gestão, elegerá, por maioria de votos, o seu Secretário, dentre os seus membros.

Parágrafo único. Havendo empate será considerado eleito o membro que, no momento da eleição indicada no caput, tenha o maior tempo de associação.

Art. 4º A eleição de que trata o artigo anterior será efetivada por proposta de qualquer dos membros, tomando-se os votos pessoal e individualmente.

Parágrafo único. Somente terão direito de votar e de serem votados os conselheiros efetivos.



**SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 5º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar as contas do Esporte Clube Vitória, suas coligadas ou controladas, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade;
- II. assessorar permanentemente o Conselho Deliberativo;
- III. examinar os balancetes de verificação, livros e demonstrações contábeis e os documentos que deram origem às respectivas escrituração e elaboração, podendo estabelecer prazo para a sua apresentação;
- IV. encaminhar ao Conselho Deliberativo parecer fundamentado, contendo as informações necessárias à deliberação do mesmo sobre a prestação de contas apresentada pela Diretoria, relativa ao movimento econômico-financeiro e demais atos administrativos da sua gestão;
- V. opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- VI. opinar, com antecedência mínima de 10 dias, sobre proposta orçamentária, inclusive suplementação;
- VII. fiscalizar o cumprimento das deliberações determinadas pela legislação aplicável e praticar os atos relativos a sua competência;
- VIII. denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação à lei ou ao Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- IX. requerer reunião do Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo que julgue grave ou urgente, podendo estabelecer prazo máximo para a sua realização;
- X. opinar previamente sobre qualquer transação imobiliária ou imposição de qualquer gravame real;



1899

- XI. emitir parecer prévio sobre qualquer ato de gestão que implique antecipação de receita do Clube, ordinária ou extraordinária, que ultrapasse a gestão do Conselho Diretor vigente;
- XII. fiscalizar a publicação em sítio eletrônico próprio, dos demonstrativos contábeis padronizados e prestações de contas;
- XIII. elaborar minuta de seu regimento interno e alterações, submetendo à apreciação pelo Conselho Deliberativo;
- XIV. reunir-se ordinariamente pelo menos 10 dias antes das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo para emitir parecer sobre as contas do Conselho Diretor e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por 02 (dois) de seus membros, para apreciar matéria de sua competência;
- XV. registrar, e fazer publicar, através de sítio oficial ou qualquer outro meio, informações, convocações ou pareceres que julgar necessário, destinados à Diretoria, Conselheiros ou Sócios;
- XVI. fiscalizar o cumprimento das deliberações determinadas pela legislação esportiva, incluindo orientações e pareceres da APFUT (Autoridade Pública de Governança de Futebol), praticando os atos atribuídos ao Conselho Fiscal, devendo ser comunicado previamente através da Diretoria Jurídica do Esporte Clube Vitória;
- XVII. requisitar contratação de auditoria externa, que examinará as contas do clube, pelo período definido, emitindo o competente parecer;
- XVIII. autorizar a participação nas reuniões do Conselho Fiscal de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias objeto de discussão;
- XIX. requisitar ao Conselho Diretor, se necessário, a disponibilização de funcionários para prestar esclarecimentos pertinentes às matérias objeto de discussão.



Art. 6º Na hipótese de não ter sido finalizada a apreciação das contas do exercício anterior quando da eleição dos novos conselheiros fiscais, fica ressalvada a competência do Conselho Fiscal substituído para participação deste exame.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em no máximo 10 (dez) dias antes da data estabelecida para a reunião do Conselho Deliberativo para apreciação das contas e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, do Presidente do Clube, do Presidente do Conselho Deliberativo, por convocação do próprio Conselho.

Parágrafo único. Na medida do possível, as datas das reuniões ordinárias a serem realizadas durante o ano serão definidas na primeira reunião anual do Conselho Fiscal.

Art. 8º As reuniões ordinária e extraordinária serão unicamerais, devendo, quando for o caso, ser designado um relator e um revisor para o exame de determinada matéria.

Art. 9º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por voto da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. Todas as votações que não forem unânimes deverão ter seu resultado informado nos pareceres e manifestações do órgão, sendo resguardado ao (s) conselheiro (s) vencido (s) o direito de exporem sua posição nos documentos lavrados.

Art. 10. Os trabalhos do Conselho Fiscal serão realizados interna ou externamente.

§ 1º Os trabalhos internos serão desenvolvidos no âmbito do Conselho Fiscal, enquanto os externos constituir-se-ão de fiscalizações nas diversas dependências do Clube.

§ 2º Os conselheiros fiscais poderão retirar das dependências do Clube documentos e/ou cópias destes, devidamente registrada pelo Conselho Diretor.

§ 3º Cabe ao Conselho Diretor, oferecer toda a condição física e material para viabilizar o cumprimento das funções estatutárias do Conselho Fiscal.



1899

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS, DEVERES E PRERROGATIVAS**

**SEÇÃO I
DOS DIREITOS**

Art. 11. São direitos dos membros do Conselho Fiscal:

- I. eleger o Secretário, nos termos dos artigos 3º e 4º do presente Regimento Interno;
- II. comparecer, discutir e votar em todas as reuniões, conforme o disposto no artigo 8º deste Regimento Interno;
- III. comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 12. Cabe ao Conselho Fiscal a elaboração de seu Regimento Interno, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 50, § 2º, do Estatuto Social.

**SEÇÃO II
DOS DEVERES**

Art. 13. São deveres exclusivos do Conselho Fiscal:

- I. opinar sobre a proposta orçamentária e de suplementação orçamentária, até 10 (dez) dias após o seu recebimento, enviando ao Conselho Deliberativo para apreciação;
- II. encaminhar ao Conselho Deliberativo, até 30(trinta) dias após o recebimento do balanço geral do exercício anterior, acompanhado de parecer de auditoria independente, parecer fundamentado sobre as contas anuais, apresentadas pela Diretoria;
- III. atender às convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. propor ao Conselho Deliberativo a exoneração do Conselheiro Fiscal que deixar de comparecer, de modo injustificado, a 3 (três) ou mais sessões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, a cada ano-calendário;
- V. a proposta que trata o inciso anterior, recomendando a exoneração do Conselheiro Fiscal, será precedida de aprovação no Conselho Fiscal, assegurado o direito de justificativa do faltoso;



VI. assegurar a confidencialidade das informações acessadas durante e após o exercício da função, não se considerando quebra de confidencialidade, manifestação em parecer ou em reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 14. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender as convocações de reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como as atribuições a eles designadas.

SEÇÃO III DAS PRERROGATIVAS

Art. 15. São prerrogativas dos membros do Conselho Fiscal, no exercício das suas atribuições:

- I. ter acesso às dependências do clube, mediante apresentação de documento de identificação;
- II. ter acesso a todos os documentos e contratos celebrados pelo clube, inclusive aqueles gravados com cláusula de confidencialidade;
- III. solicitar aos órgãos da administração do Esporte Clube Vitória, assim como a funcionários, fornecedores, órgãos públicos, demais colaboradores e parceiros, esclarecimentos e informações, incluindo a elaboração de demonstrativos financeiros, contábil ou fiscal específico, necessários ao cumprimento da competência fiscalizadora.

Art. 16. Qualquer membro, independente de anuência dos demais, desde que regularmente comunicado aos demais, poderá exercer a sua competência estatutária, asseguradas as prerrogativas do artigo 16 e seus respectivos incisos.

Art. 17. O acesso a contratos gravados com cláusula de confidencialidade deverá ocorrer nas dependências do Esporte Clube Vitória, efetuado o registro de acesso em livro próprio com a assinatura do membro do Conselho Fiscal e preposto do clube, além da indicação de data e horário e a especificação do contrato acessado.



1899

**CAPÍTULO III
DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA**

**SESSÃO I
DA PRESIDÊNCIA**

Art. 18. Compete privativamente ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. convocar as reuniões e dirigir os trabalhos do Conselho Fiscal;
- II. representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria, o Conselho Deliberativo, e os demais órgãos do Clube, bem como em eventos externos, quando for o caso, podendo haver delegação da representação;
- III. manter a ordem durante as reuniões, respeitando e fazendo respeitar o Estatuto do Clube e este Regimento Interno;
- IV. estipular os assuntos que deverão constar na pauta de cada uma das reuniões;
- V. solicitar à Diretoria as informações para conhecimento e exame dos membros do Conselho Fiscal, a fim de posterior emissão de parecer;
- VI. assinar a correspondência e demais documentos emitidos pelo Conselho Fiscal;
- VII. decidir, *ad referendum*, sobre as matérias que exijam solução urgente.

**SESSÃO II
DA SECRETARIA**

Art. 19. Compete ao Secretário:

- I. elaborar as atas das reuniões;
- II. preparar as reuniões, tomando as medidas administrativas necessárias;
- III. expedir, receber e arquivar os documentos e correspondências do Conselho Fiscal;
- IV. exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.



1899

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho Fiscal, obedecidas as leis e as normas estatutárias e regimentais vigentes.

Art. 21. O presente Regimento poderá ser revisado a qualquer tempo, por iniciativa da maioria dos seus membros, submetida, na forma do disposto no Art. 36º II, do Estatuto Social, à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 22. O presente Regimento Interno entra em vigor em 23 de abril de 2018, data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária convocada para tal fim, que, para sua validade, deverá ser registrado em cartório, publicado no Boletim Oficial e no website do Esporte Clube Vitória, revogando as disposições em contrário.

CONSELHO FISCAL DO ESPORTE CLUBE VITÓRIA:

Adriano Silva Vieira - Membro Efetivo
Cláudio José Mascarenhas Ferreira - Membro Efetivo
Cláudio Lessa Paixão - Membro Efetivo
José Luiz Costa Sobreira - Membro Efetivo
Walter Cairo de Oliveira Filho - Membro Efetivo

Paulo Catharino Gordilho Filho
Presidente do Conselho Deliberativo

Robinson Santos de Almeida
Vice-Presidente do Conselho Deliberativo